



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

PROJETO DE LEI Nº 1/2023

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas e pessoas com deficiência cadastradas nas unidades de saúde do município de Ibatiba-ES e dá outras providências

Art. 1º As pessoas idosas e as pessoas com deficiência (PCD) poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Ibatiba-ES.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Unidade de saúde: o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Estratégia Saúde da Família (ESF).

II- Idoso: a pessoa que comprove ter igual ou mais de 60 anos na data da consulta.

Art. 2º . Para o agendamento da consulta por telefone somente será possível na unidade de saúde onde o paciente já tenha realizado o cadastro presencial.

Art. 3º Para que seja realizado o agendamento por telefone, o paciente deverá apresentar na data da consulta o seu cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e um documento com foto.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível aos pacientes, o conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emiliane Ribeiro Lázaro
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo nº:

09/11/2023

IBATIBA - ES

Guilherme de Souza

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

JUSTIFICATIVA

É necessário que as políticas públicas sejam pensadas pelo prisma da equidade, uma vez que cada cidadão e cidadã tem particularidades em seu contexto social que exigem adaptações para o acesso aos seus direitos. Pensando nisso, a vereadora Emiliane Ribeiro Lázaro apresenta o Projeto de Lei que Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas e pessoas com deficiência cadastradas nas unidades de saúde do município de Ibatiba-ES.

Sabe-se das dificuldades de pessoas idosas e pessoas com deficiência ao acesso de seus direitos e diante disso a presente vereadora solicita o apoio dos demais vereadores para a aprovação desse Projeto de Lei.